



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ de 2021**

**“Institui que toda gestante no município de Vitória da Conquista tem direito ao conhecimento e a vinculação à maternidade na qual será realizada seu parto, e em caso de intercorrência pré-natal.”**

**Art. 1º** - Toda gestante no Município de Vitória da Conquista tem direito ao conhecimento e vinculação prévia :

- I- Maternidade na qual será realizado seu parto;
- II- Maternidade em que será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

**Parágrafo Único.** A vinculação da gestante à maternidade em que se realizará o parto e na qual será atendida nos casos de intercorrência é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e dar-se-á no ato de Cadastro do pré-natal, nas Unidades de Saúde do Município.

**Art. 2º** - A maternidade à qual se vinculará a gestante deverá estar, comprovadamente, apta a prestar a assistência necessária conforme a situação de risco gestacional, inclusive em situação de puerpério.

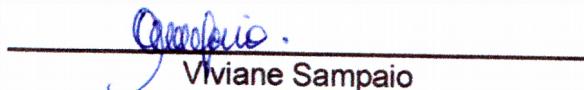
**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Saúde analisará os requerimentos de transferência da gestante em caso de comprovada falta de aptidão técnica e pessoal da maternidade, e cuidará de sua transferência segura.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Seguridade Social do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de novembro de 2021.

  
Viviane Sampaio  
Vereadora PT



## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Segundo dados da Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab), para cada 100 mil nascidos vivos, 91 mães morrem no Estado. Ainda de acordo com a Sesab, a maioria dos casos de óbito materno poderia ser evitada caso fosse dedicada maior atenção à gravidez e ao parto. Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei na certeza de que sua aprovação colocará à disposição da sociedade mais um instrumento legal para garantir condições mais seguras para mãe e bebê no momento do parto.

A Lei Federal n. 11.634, de 2007, determina que toda gestante tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal. Desta forma, toda gestante assistida pelo SUS tem, por lei, o direito de saber, com antecedência, a maternidade onde seu filho vai nascer ou em caso de intercorrência pré-natal onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei pelo Município de Vitória da Conquista é uma forma de também garantir partos mais seguros e diminuir a peregrinação das parturientes e a ansiedade das futuras mães em nosso município.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de novembro de 2021.

*Viviane Sampaio*  
Viviane Sampaio  
Vereadora PT